



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 36\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.*

*O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.*

*O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

*Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho*

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série .....	2 300\$00	1 700\$00	I Série .....	3 000\$00	2 400\$00
II Série .....	1 500\$00	900\$00	II Série .....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries .....	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..			6\$00		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
			Para outros países:		
			I Série .....	3 400\$00	2 800\$00
			II Série .....	2 500\$00	2 000\$00
			I e II Séries .....	3 900\$00	2 800\$00

## AVISO

*Os Ex.<sup>mos</sup> assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1998, até 31 de Dezembro do corrente ano.*

*O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.*

*Aos organismos do Estado que têm contas por liquidar não serão renovadas as suas assinaturas até completa regularização das situações pendentes.*

*As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 48/96, publicada no Boletim Oficial I Série n.º 41/96, de 2 de Dezembro.*

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 300\$00	1 700\$00	3 000\$00	2 400\$00	3 400\$00	2 800\$00
2ª Série	1 500\$00	900\$00	2 000\$00	1 700\$00	2 500\$00	2 000\$00
1ª e 2ª Séries	3 100\$00	2 000\$00	3 800\$00	2 500\$00	3 900\$00	2 800\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 500\$00	750\$00
Estrangeiro	2 300\$00	1 650\$00

ASSEMBLEIA NACIONAL

Gabinete do Presidente

**ORDEM DO DIA**

Tendo ouvido a Conferência de Representantes, é fixada como se segue, a Ordem do Dia para a Sessão Plenária dos dias 26 de Novembro e seguintes:

Dias 26 e 27 de Novembro:

1. Discussão e votação da Lei Orgânica da Assembleia Nacional.
2. Aprovação de Tratados:
  - sobre a Convenção para a Unificação de certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional;
  - que cria a Zona Livre de Armas Nucleares em África;
  - o Acto Constitutivo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa;
  - Acordo sobre o Estatuto de Pessoas e Bens entre a República de Cabo Verde e República de Angola;
  - Protocolo A/P.1/96 – CEDEAO – relativo às condições de aplicação da taxa comunitária.
3. Discussão e votação da Resolução que altera o Orçamento Privativo da Assembleia Nacional para 1997;
4. Discussão e votação das propostas de Resolução referentes ao previsto nos artigos 15º, 16º, 17º, 18º e 19º do Estatuto dos Deputados;
5. Discussão e votação das Resoluções sobre cidadãos que requereram o Estatuto de Combatente da Liberdade da Pátria.

Dia 28 de Novembro:

6. Perguntas ao Governo.

Dias 1 e 2 de Dezembro:

7. Discussão e votação na generalidade do Orçamento do Estado para 1998.

Dias 3 a 18 de Dezembro:

8. Discussão e votação na especialidade do Orçamento do Estado para 1998;
9. Discussão e votação da Lei do Orçamento para 1998.
10. Discussão e votação do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional para 1998.

Palácio da Assembleia Nacional na Praia, aos 17 de Novembro de 1997. — O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA NACIONAL:

#### Resolução nº 68/V/97:

Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Mário Anselmo Couto Matos.

#### Resolução nº 69/V/97:

Deferindo os pedidos de suspensão temporária de mandato dos Deputados Francisco Silva Ramos e Arnaldo Andrade Ramos.

#### Despacho:

Substituindo o Deputado Mário Anselmo Couto Matos pela candidata Maria da Luz Fonseca.

### MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

#### Despacho:

Declarando o empreendimento «Dive Center Blue Adventure», localizado no concelho do Tarrafal, ilha de Santiago como sendo de Utilidade Turística, a título prévio.

#### Despacho:

Declarando de utilidade turística, a título prévio, o projecto de construção de um Hotel, denominado S. Domingos, localizado em S. Domingos.

#### Despacho:

Declarando de utilidade turística, a título prévio, o empreendimento turístico, denominado BOAVISTA WATER SPORT SYSTEM, que pretende implementar na ilha de Boa Vista.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:

#### Despacho:

Determinando a realização de uma acção de formação para o ingresso na carreira de pessoal oficial de justiça, na categoria de oficiais de diligência.

---

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Comissão Permanente

#### Resolução nº 68/V/97

de 1 de Dezembro

A Comissão Permanente delibera ao abrigo do artigo 55º alínea a) do Regimento da Assembleia Nacional o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Mário Anselmo Couto Matos, eleito

na lista do PAICV, pelo Círculo Eleitoral de S. Vicente por um período de 30 dias, a partir de 17 de Novembro.

Aprovado em 13 de Novembro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Ondina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira*.

---

#### Resolução nº 68/V/97

de 1 de Dezembro

A Comissão Permanente delibera ao abrigo do artigo 55º alínea a) do Regimento da Assembleia Nacional o seguinte:

Artigo 1º

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Francisco Silva Ramos, eleito na lista do MPD, pelo Círculo Eleitoral da Ribeira Grande – Santo Antão por um período compreendido de 10 de Novembro a 31 de Julho de 1998

Artigo 2º

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Arnaldo Andrade Ramos, eleito na lista do PAICV, pelo Círculo eleitoral da Europa e resto do mundo por período compreendido de 15 a 25 de Novembro de 1997.

Aprovado em 12 de Novembro de 1997.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Ondina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira*.

---

## Gabinete do Presidente

### Despacho

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto no artigo 5º do Estatuto dos Deputados, defiro a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o seguinte pedido de substituição temporária:

Do Deputado Mário Anselmo Couto Matos, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de S. Vicente, pela candidata não eleita da mesma lista Srª Maria da Luz Fonseca.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 13 de Novembro de 1997. — O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Ondina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO  
ECONÓMICA

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo,  
Indústria e Comércio

Despacho

Tendo o Sr. Klaus Peter Greim, de nacionalidade alemã, requerido que o empreendimento «Dive Center Blue Adventure», localizado no Concelho do Tarrafal, ilha de Santiago, seja declarado de Utilidade Turística.

Considerando a importância do referido empreendimento para o desenvolvimento da animação turística no Concelho do Tarrafal, ilha de Santiago.

Declaro o referido empreendimento como sendo de Utilidade Turística, a título prévio, nos termos do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 42/IV/92, de 6 de Abril.

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo, Indústria e Comércio, 5 de Setembro de 1997. — O Secretário de Estado, *Alexandre Monteiro*.

Despacho

Tendo o Sr. Mário Ribeiro Ferreira requerido a Utilidade Turística para projecto da construção de um hotel S. Domingos, localizado em S. Domingos

Considerando que se trata de um empreendimento de bom nível a instalar em espaço rural susceptível de proporcionar um ambiente agradável aos hóspedes;

Tendo em atenção que este hotel vai ser implantado numa zona bastante carente de estruturas turísticas e em ambiente pouco favorável devido à ausência de infraestruturas de suporte.

Declaro o referido empreendimento como sendo de Utilidade Turística, a título prévio, nos termos do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 42/IV/92, de 6 de Abril.

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo, Indústria e Comércio, 29 de Outubro de 1997. — O Secretário de Estado, *Alexandre Monteiro*.

Despacho

Tendo o Sr. Paolo Pincioli, nacionalidade italiana, solicitado a Utilidade Turística para o empreendimento turístico, denominado BOAVISTA WATER SPORT SYSTEM, que pretende implementar na ilha de Boa Vista.

Considerando o valor do investimento e o número de empregos que irão ser criados.

Considerando ainda a importância do referido empreendimento para o desenvolvimento da animação turística na ilha de Boa Vista

Declaro o Boavista Water Sport System como sendo de Utilidade Turística, a título prévio, nos termos do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 42/IV/92, de 6 de Abril.

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo, Indústria e Comércio, 31 de Outubro de 1997. — O Secretário de Estado, *Alexandre Monteiro*.

o

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho

Considerando que, ainda, os Tribunais e as Procuradorias enfrentam carências de pessoal das respectivas secretarias;

Convindo realizar novas acções de formação para tais carências;

Ao abrigo do artigo 3º, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho;

Determino o seguinte:

1. A realização de uma acção de formação para o ingresso na carreira de pessoal oficial de justiça, na categorias de oficiais de diligências.

2. A acção de formação a que se refere o número anterior:

a) Terá a duração de dois meses;

b) Decorrerá no CENFA;

c) Compreende uma fase teórica, com duração de três semanas e uma fase prática durante o restante tempo.

3. Durante a fase teórica serão ministradas as disciplinas constantes no anexo ao presente despacho e com as cargas horárias também aí previstas.

4. Terminada a fase teórica, serão realizadas as provas da selecção de alunos para a segunda fase.

5. A passagem à segunda fase dependerá de aprovação em todas as disciplinas na fase teórica.

6. A avaliação será contínua, havendo uma prova escrita final no término da fase teórica, feita por cada docente para a disciplina respectiva.

7. A fase prática decorrerá nas secretarias dos tribunais e das procuradorias da república, sob a orientação de um ou mais secretários judiciais ou ajudantes de escrivão designados para o efeito por despacho do Ministro da Justiça e da Administração Interna.

8. Aqueles que orientarem a fase prática deverão, no seu término, apresentar ao Ministro da Justiça e da Administração Interna um relatório sobre o modo como decorreu essa fase e a avaliação individual de cada formando.

9. A avaliação final da acção de formação e a ordenação das classificações serão feitas pelo Conselho Pedagógico, tendo em conta as classificações da fase teórica e da fase prática.

10. A acção de formação será dirigida por um Conselho Pedagógico designado por despacho do Ministro da Justiça e da Administração Interna, devendo obrigatoriamente incluir um representante do Ministério da Educação Ciência e Cultura e um Director do Curso, que é o seu presidente.

11. Aos formados que obtiverem aprovação final será emitido pelo CENFA um certificado do curso.

12. Podem candidatar-se à acção de formação, os indivíduos de nacionalidade cabo-verdiana:

- a) Habilitados como décimo ano de escolaridade ou o antigo terceiro ano do curso geral dos liceus ou equivalente, ou ainda, não habilitados com décimo ano de escolaridade ou o antigo terceiro ano do curso geral dos liceus ou equivalente, desde que façam parte do quadro das secretarias judiciais e do ministério público, tenham mais de cinco anos de serviço efectivo, avaliação de desempenho de Bom durante o ano de 1997 e se comprometam, por escrito, a concluir o décimo ano de escolaridade no prazo de quatro anos, a contar de 1 de Janeiro de 1998;
- b) Que tenham, pelo menos, 18 anos de idade;
- c) Nunca foram condenados por crimes desonrosos (os previstos no artigo 6º da Lei nº 102/IV/93, de 31 Dezembro);
- d) Tenham reconhecida e necessária idoneidade.

13. As candidaturas deverão ser dirigidas ao Ministro da Justiça e da Administração Interna e entregues na secretaria do CENFA, ou na Direcção dos Serviços Judiciários, ambos sediados na cidade da Praia ou, ainda nas secretarias dos tribunais e serviços do ministério público, acompanhados dos seguinte documentos:

- a) Certidão narrativa completa do registo de nascimento;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Certificado policial emitido pelos comandos regionais da Polícia de Ordem Pública;
- e) Certificado do serviço militar obrigatório, para os candidatos do sexo masculino que não sejam do quadro das secretarias judiciais e do ministério público;

- f) Atestado médico para efeitos de ingresso na função pública;
- g) Certificado de avaliação de desempenho do ano de 1997 para os candidatos que sejam do quadro das secretarias judiciais e do ministério público;
- h) Certificado da data do ingresso no quadro das secretarias judiciais e do ministério público, para os candidatos a quem diz respeito;
- i) Declaração de compromisso em como aceitam ser colocados em qualquer parte do território nacional, sob pena de reembolsar ao Ministério da Justiça e da Administração Interna o custo da acção de formação.

14. Os requerimentos referidos no ponto anterior que derem entrada nas secretarias judiciais e do ministério público devem ser remetidos à Direcção dos Serviços nas quarenta e oito horas seguintes à sua recepção.

15. A Direcção dos Serviços Judiciários deverá remeter ao CENFA todos os requerimentos recebidos até às 18 horas do término do prazo de apresentação das candidaturas.

16. A Direcção dos Serviços Judiciários fará o anúncio de abertura do concurso à acção de formação, por um período de 30 dias.

17. Os candidatos à acção serão previamente submetidos pelo CENFA a uma prova de cultura geral, a qual incluirá, designadamente o português, complementada com uma entrevista.

18. Só podem frequentar a acção de formação os candidatos seleccionados pelo CENFA.

19. O número de vagas a preencher será indicado pela Direcção dos Serviços Judiciários até ao término do prazo de apresentação das candidaturas.

20. Ser quadro das secretarias judiciais e do ministério público constitui um dos critérios de preferência na selecção dos candidatos.

#### ANEXO

Disciplinares curriculares	Cargos horárias
Direito Penal	4 horas semanais x 3 = 12 horas
Direito Processual Penal	6 horas semanais x 3 = 18 horas
Direito Civil	4 horas semanais x 3 = 12 horas
Direito Processual Civil	6 horas semanais x 3 = 12 horas
Introdução ao Estado do Direito	2 horas semanais x 3 = 6 horas
Organização Judiciária	2 horas semanais x 3 = 6 horas

Gabinete do Ministro da Justiça e da Administração Interna, 7 de Novembro de 1997. — O Ministro, *Simão Monteiro*.

*Faça*  
*a*  
*Sua*  
*Assinatura*  
*do*  
*Boletim Oficial*  
*na*  
*Imprensa Nacional*